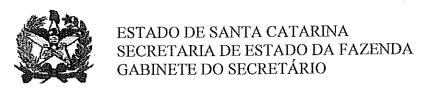
Dec 3.591 (25/10)



Exposição de Motivos nº 0103/10 Florianópolis, 29 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de Decreto que tem por objetivo alterar disposições contidas no Decreto n. 3.470, de 23 de agosto de 2010.

Cumpre destacar que tal medida se faz necessária para adequar o Decreto 3.470, de 23 de agosto de 2010, à sistemática adotada no que se refere aos pagamentos da Defensoria Dativa.

O órgão executor dos referidos pagamentos é a Procuradoria Geral do Estado que realiza todas as fases da despesa. Neste passo, a Secretaria de Estado da Fazenda, como ocorre em relação a todos os demais órgãos estaduais, tem apenas a incumbência de repassar os recursos à PGE.

Ocorre, entretanto, que a redação do art. 1º. do Decreto 3.470, de 23 de agosto de 2010, deixa entrever que a Secretaria de Estado da Fazenda teria a incumbência de gerir os valores destinados à reserva de contingência referida no citado dispositivo.

Porém, como a gestão dos recursos destinados ao pagamento da Defensoria Dativa é realizado pela Procuradoria Geral do Estado e como a reserva de contingência está sendo realizada para custear eventuais despesas derivadas de tais pagamentos (tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos), é preciso ficar claro que o controle dos recursos reservados será realizado pela própria PGE, ainda que disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Decreto na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Gerson Luiz Schwerdt

Procurador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor LEONEL ARCÂNGELO PAVAN Governador do Estado de Santa Catarina Florianópolis / SC